



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	334/2022
AUTOR(A)	Vereador Aroldo Alves
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Projeto de Lei nº 176/2022, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que “Institui o programa “MERENDA NAS FÉRIAS”, e dá outras providências”.**

A proposição acima encontra-se no aguardo da análise do parecer de relator perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desde 28 de junho de 2022.

Ademais, **CERTIFICA** a existência de **Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do Vereador Herberth Sena, que “Institui o programa merenda nas férias”.**

A proposição acima foi considerada prejudicada pela Presidência desta Casa, sendo em seguida encaminhado para arquivamento em 05 de maio de 2022.

CERTIFICA a existência de **Projeto de Lei nº 93/2020, de autoria do Ex-Vereador Dickson Nasser Júnior, que “Institui o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências.”.**

A proposição acima encontra-se arquivada, conforme determinado pela Resolução nº 477/2020 desta Casa Legislativa. Última tramitação datada de 22 de Janeiro de 2021.

CERTIFICA a existência de **Projeto de Lei nº 93/2002, de autoria do Ex-Vereador Aquino Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de servir merenda escolar, no período de férias, aos alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”.**

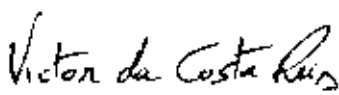
Referente ao projeto acima, verifica-se que este recebeu Veto do Chefe do Executivo, sendo este mantido por esta Casa em 06 de Março de 2003.

Por fim, **CERTIFICA** a existência de Projeto de Lei nº 14/2005, de autoria do Ex-Vereador Aquino Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de servir merenda escolar no período de férias aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”.

O projeto do Ex-Vereador possui como última tramitação o encaminhamento para Comissão de Finanças na data de 17 de Março de 2005. Não há informação posterior acerca de sanção/veto/promulgação da matéria.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 30 de junho de 2022.


Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720